DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Homologação / Adjudicação 2
Outros Atos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guareí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guareí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guarei.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guareí
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Profª Ana Cândida Rolim, 46
Telefone: (15) 3258-8300
Site: www.guarei.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

Câmara Municipal de Guareí
CNPJ 58.977.166/0001-42
Praça Cel. Anibal Castanho, 100
Telefone: (15) 3258 -1376
Site: www.camaraguarei.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº 629/2023
Pregão nº 10/2023

Objeto: Aquisição de equipamentos e material permanente para a UBS "ADALBERTO ROCHA", com recursos de Emenda Parlamentar, para cumprimento das obrigações em favor das seguintes empresas detentoras dos respectivos lotes, pelo prosseguimento dos atos.

Vencedora: MUNDI EQUIPAMENTOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E VETERINARIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.371.330/0001-09, vencedora.

Lote 08 – Valor: R$ 6.324,96

JOSÉ AMADEU DE BARROS – Prefeito Municipal

.....

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº 736/2023

Pelo presente, Luiz Gonzaga de Oliveira, pregoeiro, habilitado nos autos do processo de Licitação – Pregão Presencial nº 12/2023, adjudica o objeto da presente licitação, nos termos do artigo 7º, inciso VII do Decreto Municipal 163/07 e eu, José Amadeu de Barros, Prefeito do Município de Guarei, Estado de São Paulo, nos termos da Lei, pelo presente Termo, *HOMOLOGO* os atos relativos ao presente o objeto licitado objeto referente a registro de preços para aquisição de hortifrutigranjeiros para a merenda escolar, para cumprimento das obrigações as Empresas:

Vencedora: ELIANA APARECIDA RIBEIRO DE CAMARGO ITAPETININGA ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.603.125/0001-74, pelo prosseguimento dos atos.

Lote 02 - Frutas: R$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais)

Lote 03 - Frutas: R$ 277.950,00 (duzentos e setenta e sete mil novecentos e cinquenta reais)

Vencedora: PAULO HENRIQUE MARTINS QUINTANDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.531.769/0001-92, pelo prosseguimento dos atos.

Lote 01 – Frutas em geral: R$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais)

Vencedora: MARGARETE ANTONIA DA SILVA MERCEARIA ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.814.754/0001-07, pelo prosseguimento dos atos.

Lote 04 - Tomate: R$ 11.970,00 (onze mil novecentos e setenta reais)

Lote 05 - Legumes: R$ 44.680,00 (quarenta e quatro mil seiscentos e oitenta reais)

Lote 06 – Tubérculos: R$ 232.180,00 (duzentos e trinta e dois mil cento e oitenta reais)

Lote 07 – Verduras: R$ 80.300,00 (oitenta mil e trezentos reais)

Lote 08 – Melancia: R$ 129.426,00 (cento e vinte e nove mil quatrocentos e vinte e seis reais)

Prefeitura Municipal de Guareí, em 18 de abril de 2023.

JOSÉ AMADEU DE BARROS - Prefeito Municipal

.....

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORANGABA

RECOMENDAÇÃO

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por seu Promotor de Justiça subscritor, com fulcro no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, e no artigo 113, § 1°, da Lei Complementar Estadual nº 734/93, assim como na Resolução nº 486-CPJ/06, do MPSP, e Resolução nº 164/2017, do CNMP, e:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de conformidade com a Constituição Federal, artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e VI, e Lei Complementar 75/93, artigo 5º;

CONSIDERANDO que o artigo 37, da Constituição Federal, estabelece como princípios da Administração Pública a **impessoalidade e a moralidade**;

CONSIDERANDO que, com base nesta norma Constitucional, o Egrégio STF estabeleceu a Súmula Vinculante nº 13, vedando a prática do nepotismo nos seguintes termos: "*A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal*"

CONSIDERANDO que restou apurado que Vanessa Aparecida Saroba Oliveira presta serviços na unidade de saúde de Guareí, através de contratação feita pela empresa terceirizada Beneficência Hospitalar de Cesário Lange, é filha da Secretária de Saúde de Guareí e sobrinha do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO que o instrumento da recomendação administrativa, apesar de não vinculativo, mostra-se relevante para **orientar, prevenir e cessar condutas irregulares** e, ainda, **configurar o dolo da conduta ilegal caso repetida**, em especial para fins de

responsabilização criminal e no âmbito da improbidade administrativa;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao **Prefeito de Guareí e à Beneficência Hospitalar de Cesário Lange** para que:

Providenciem a rescisão da contratação da funcionária VANESSA APARECIDA SAROBA OLIVEIRA para exercer função na área da saúde no Município de Guareí, em obediência aos princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, sob pena de configuração de ato de improbidade, devendo comprovar a adoção da medida no prazo de 30 dias.

Deve o Poder Executivo dar ampla publicidade à presente recomendação, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal nos termos do artigo 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, promovendo a publicação da presente **RECOMENDAÇÃO**.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DETALHAS E DOCUMENTOS acerca das providencias que serão adotadas (inclusive prova da divulgação), especificando-as em relação a cada um dos itens acima, e resposta fundamentada (art. 10, da Resolução do CNMP): **30 dias**.

Assevera-se que o não cumprimento da presente recomendação importará **reconhecimento imediato de dolo por parte do Prefeito**, ensejando ajuizamento de ação civil pública para responsabilização por ato de improbidade administrativa.

Porangaba, 12 de abril de 2023.

ANA CÂNDIDA SILVEIRA BARBOSA

Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Ana Candida Silveira Barbosa**, **Promotor de Justiça**, em 12/04/2023, às 17:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida neste site, informando o código verificador **9858587** e o código CRC **3CDCF954**.

29.0001.0127135.2022-84 9858587v2